



PROCESSO N.º 2311/10

PROTOCOLO N.º 10.699.546-0

PARECER CEE/CEB Nº 521/11

APROVADO EM 10/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANÍBAL KHURY – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4852/10 de 18 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental Anos Finais, protocolado no NRE de Campo Mourão, em 22 de outubro de 2010, do Colégio Estadual Aníbal Khury – Ensino Fundamental e Médio, Município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 105)

Pela Resolução n.º 3260/07 foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental Anos Finais no Colégio Estadual Aníbal Khury – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Aníbal Khury – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 04).

2. Recursos Físicos

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 09 a 13, 88, 92 e 107.

2.1 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 14):



PROCESSO N.º 2311/10

Matriz Curricular

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 1090 - IRETAMA							
ESTAB.: 00442 - ANIBAL KHURY, C E - E FUND E MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		va. / SERIE	5	6	7	8			
BNC	ARTES		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3			
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1					
	GEOGRAFIA		3	3	4	3			
	HISTORIA		3	3	3	4			
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4			
	MATEMATICA		4	4	4	4			
BNC	SUB-TOTAL		22	22	23	23			
PD	L.E.M. - INGLIS		2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
TOTAL GERAL			24	24	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO N.º 2311/10

2.2 Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Jandira Tolin	Arte	Educação Artística/Desenho
Divina Pedroso dos Santos	Ciências	Ciências – Biologia
Adailson Afonso	Educação Física	Educação Física
Valquíria da Cruz	Ensino Religioso e História	História
Maria José Milani	Geografia	Geografia
Marlene Lara Nunes	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Adriângela Milani Muriana Afonso	Matemática	Matemática
Márcio Adrianis Marconi	Inglês	Letras - Português/Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 233/10 do NRE de Campo Mourão, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do Ensino Fundamental e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio em tela (fls. 95 a 101).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão e o Parecer n.º 2907/10 - CEF/SEED, e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental Anos Finais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Aníbal Khury - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, (fls. 104).

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2311/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator .
Curitiba, 10 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB